

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t76kfuaw  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/04/2024  Proposta de emenda à Constituição nº 7/2024  Protocolo nº 3213/2024  Processo nº 1060/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva  <b>Coautor(es):</b> Dep. Carlos Avalone, Dep. Eduardo Botelho, Dep. Valdir Barranco</p>		

**Acrescenta o artigo 142-A na Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 142-A a Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**"Art.142- A** Fica garantido, nos termos desta Constituição, para assegurar a igualdade de gênero das mulheres nos critérios das vagas de ascensão hierárquica militar, mediante promoções por antiguidade ou merecimento na carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis em cada processo de promoção.

**Parágrafo único** A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso será responsável por estabelecer critérios objetivos e transparentes para avaliar tanto a antiguidade quanto o mérito dos profissionais, assegurando que o processo de promoção ocorra de maneira imparcial e justa, em conformidade com os princípios de igualdade e equidade de gênero."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Historicamente as mulheres tiveram que enfrentar muita resistência para conseguir o direito ao trabalho, aos salários, a exercer a cidadania e até hoje na maioria das sociedades pelo mundo são as mulheres que precisam de políticas para conseguirem alcançar o mesmo patamar dos homens, uma vez que apesar de mais competentes ainda ganham menores salários e ocupam posições inferiores aos dos homens.

Comprova-se com dados levantados pela ONU Mulheres, que pessoas do sexo feminino ganham menos que as do sexo masculino e estão mais sujeitas a ter empregos de baixa qualidade. Há apenas 46 países em



que as mulheres ocupam mais de 30% das cadeiras no parlamento nacional, e o Brasil não é um deles. (fonte: <https://www.onumulheres.org.br>).

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre mecanismos para coibir a violência nas relações, estabeleceu em seu art. 228, § 8º:

“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Devemos registrar ainda que o Brasil é signatário de vários documentos que delegam ao Estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero.

Nesse norte diversas leis foram criadas para coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. Entre elas, podemos destacar as Leis Federais nº 11.106, de 28/03/2005 – discriminação de gênero; Lei nº 10.886, de 17/06/2004 – tipificação da violência doméstica; e Lei nº 10.778, de 24/11/2003 – notificação compulsória pelos serviços de saúde.

Recentemente a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, firmou acordo com o Supremo Tribunal Federal permitindo o andamento de concursos da Polícia Militar (PM) – Edital n.º 004/2022-SEPLAG/SESP/MT – e Corpo de Bombeiros Militar (CBM) – Edital nº 007/2022 - Seplag/Sesp/MT – garantindo a igualdade de gênero nos concursos de ingresso na carreira militar.

O pacto foi homologado pelo ministro Cristiano Zanin no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7487, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Na ação, são questionados artigos das leis complementares nº 529/2014 e 530/2014, do estado de Mato Grosso, que limitam o ingresso de candidatas do sexo feminino a 20% e 10% das vagas ofertadas em concursos públicos para a PM e para o Corpo de Bombeiros, respectivamente.

Conforme o acordo, os percentuais serão considerados como reserva mínima de vagas, de modo que mulheres e homens concorram de maneira igualitária nas vagas de ingresso na carreira militar.

Apesar dos avanços observados nos últimos anos no que diz respeito à valorização das mulheres nas profissões relacionadas à segurança pública, resta ainda muito a ser realizado.

As mulheres são 51,5% dos 203 milhões de brasileiros, segundo dados do IBGE, porém representam apenas 13% do efetivo da Polícia Militar no Brasil e 27% da Polícia Civil. Os dados foram divulgados este ano pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nas guardas municipais, o contingente feminino é de 16%. No Corpo de Bombeiros, de 14%.

A Polícia Militar é responsável por ações ostensivas e preventivas de combate ao crime e de preservação da ordem pública. A Civil tem como função registrar e investigar denúncias de crimes.

Os números mostram também desigualdade entre os cargos mais altos da Polícia Militar: 59 mulheres chegaram ao cargo de coronel, a mais alta patente da corporação, enquanto 1.051 homens alcançaram o cargo no país.

Os estados que apresentam maior proporção de mulheres no efetivo são: Amapá (28%), Roraima (21%) e Rio Grande do Sul (21%).

Os percentuais mais baixos de mulheres nos quadros das PM estão nos estados do Ceará (6%), Rio Grande



do Norte (6%), **Mato Grosso (9%)**, Paraíba (9%) e Piauí (9%).

A ideia de ampliar o acesso das mulheres às funções militares, em especial na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, para além de garantir direito humano internacionalmente reconhecido, busca também "humanizar" o comportamento da polícia uma vez que a empatia, a paciência, a concentração e a intuição, entre muitas outras, sejam qualidades tradicionalmente associadas às mulheres — e essenciais para o bom exercício das atividades policiais.

Alterações legislativas para permitir maior efetivo de policiais femininas são urgentes e indispensáveis para garantia de acesso às funções públicas em igualdade, buscando com isso mudanças na maneira de pensar e de enxergar o papel das mulheres na sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda constitucional e sua respectiva promulgação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2024

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual